

EMENDA N° _____
(ao PL 5613/2020)

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 2º do Projeto de Lei 5.613 de 2020, remunerando-se o atual parágrafo único:

“Art.
2º

§ 2º A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que se considerada urgente ou relevante à verificação dos fatos, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5.613, de 2020, veda a propaganda eleitoral que deprecie a mulher ou estimule a sua discriminação. Dessa forma, busca fortalecer o combate à violência contra a mulher, especialmente em sua vertente política.

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar um aprimoramento técnico legislativo e juridicidade ao viabilizar não somente a relevância da escuta atenta às declarações da vítima, bem como proporcionar todas as medidas acautelatórias previstas na legislação, ou seja, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados na legislação, mas que se faça necessário frente às especificidades que a violência contra a mulher, no âmbito da política possui historicamente.

Consideramos meritória a iniciativa, uma vez que pretende-se proporcionar um ambiente político e eleitoral seguro e

SF/21083.26159-06

igualitário às mulheres para que possam prosperar na relevante contribuição de tomadas de decisões e elaborações de leis que o olhar feminino traz para a política. Nesse sentido, julgamos necessário aperfeiçoamento de técnica legislativa a fim de assegurar o alcance de mecanismos de produção probatória referente à prevenção e combate à violência contra mulher, especialmente em sua vertente política.

Pelo exposto supra, pede-se aos Nobres Pares o apoio à esta emenda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES (PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria

SF/21083/26159-06